



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 73 /2024

Dispõe sobre a criação da Lei “Obra Transparente” que institui a “Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais no âmbito do município de Volta Redonda” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá disponibilizar Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas, contendo informações claras, de fácil entendimento e atualizadas sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante, dispostas no Portal da Transparência.

§1º O Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

§2º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas por meio de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas deverão contemplar:

Prof. 0979/2024



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 73 /2024

I - Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - Finalidade da obra;

III - Data de início e previsão de término da obra;

IV - Fases de execução da obra;

V - Cronograma físico-financeiro da obra e valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

VI - Projeto básico e executivo;

VII - Contrato da obra, termos aditivos e suas justificativas, se houver;

VIII - Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

IX - Relatórios de medição da obra;

X - Técnico responsável pela obra.

§ 3º - Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º - Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 15 (quinze) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão;

Parágrafo único - Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 73 /2024

Art. 5º - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 18 de abril de 2024.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

Justificativa:

Este projeto de lei busca estabelecer uma Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais. A transparência nas obras públicas é fundamental para assegurar o bom uso dos recursos financeiros e garantir a eficiência na prestação de serviços à população. Ao implementar a política que promova a transparência, estamos fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, aumentando a participação ativa da sociedade no acompanhamento e fiscalização dos projetos, além de fortalecer os princípios da publicidade e da eficiência da Administração Pública, garantidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

É importante ressaltar que a presença de placas informativas em obras públicas já é um dispositivo legal, que confere publicidade e acessibilidade às informações. Por isso, a inserção do Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nestas placas, além de não gerar gastos ao Poder Executivo, pois estas informações deveriam estar disponíveis e contidas no Portal da Transparência, será capaz, por meio de uma iniciativa simples e de fácil aplicação, de garantir o direito do cidadão de fiscalizar os negócios públicos firmados pelo Executivo, devendo, portanto, haver a disponibilização das informações atualizadas pelo município de Volta Redonda.

Certamente, a transparência permite que a sociedade tenha conhecimento sobre as obras públicas em andamento, possibilitando o engajamento dos cidadãos no processo político, o que, por conseguinte, gera ganhos tanto para as atividades dos nobres parlamentares quanto para a divulgação dos trabalhos feitos pelo Poder Executivo no município. Assim, por meio de uma ideia simples, temos impactos positivos na eficiência e qualidade dos serviços em nossa cidade.

Por fim, é imprescindível mencionar e esclarecer que esta proposição não visa, em nenhum momento, adentrar na estrutura administrativa das secretarias envolvidas, mas apenas proporcionar que os cidadãos possam dispor de informações sobre as obras que estão sendo executadas. Assim sendo, solicito a colaboração dos nobres vereadores para que aprove o projeto de lei em tela.